PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 13 305/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.877.932,46 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 09 de agosto de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.305/2019 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.82	NITEROI PREV - NITPREV	28.846.0900.4182	339094	203	168.200,00	-
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.1966	335039	138	633.965,76	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319094	100	815.871,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	100	340,00	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339093	100	307,81	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	335043	138	39.247,89	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.3051	449052	207	220.000,00	-
10.82	NITEROI PREV - NITPREV	09.122.0145.4191	339035	203	-	168.200,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	04.122.0145.4191	339039	138	-	100.000,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.1959	449051	138	-	350.000,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.2989	339039	138	-	33.965,76
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.812.0137.3087	339039	138	-	150.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	339039	100	-	340,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339039	138	-	39.247,89
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.3051	449151	207	-	220.000,00
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	15.452.0010.3019	449052	100	-	816.178,81
TOTAL D	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 1.877.932,46 1.877.932,46					1.877.932,46

NOTA:

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES) FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.306/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "d", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado ANL-III-B, com frente para a Avenida 02, Santo Antônio, Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 19.465, do Registro de Imóveis da 7^a Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 172.411-1.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 510/2529/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se construção de galeria de macrodrenagem na bacia 02 do Bairro Santo Antônio, Piratininga, nesta Cidade.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a

qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio

de força policial.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO Nº 13.307/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - O saldo decorrente das transformações de que trata o caput deste artigo será absorvido, oportunamente, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13.307/2019

CARGOS A TRANSFORMAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGOS	SÍMBOLO	Ocupado anteriormente por
01 Diretor	DG	Yasmim da Costa Monteiro

01 Assessor A	CC-1	Francis Elias da Silva
01 Assessor C	CC-3	Camilly Lima Martins
01 Assistente A	CC-4	Camili da Silva Figueiredo

CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

FAZENDA

CARGO	SÍMBOLO	
01 Subsecretário	SS	

Portarias

PORT. Nº 1332/2019 - Exonera NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. № 1333/2019 - Nomeia NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga criada pela transformação determinada pelo Decreto nº 13.307/2019.

PORT. Nº 1334/2019 - exonera, a pedido, MONIQUE DA MOTTA SANTOS do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

PORT. № 1335/2019 - Nomeia PEDRO SOBRAL DIAZ ANDRÉ para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração de Monique da Motta Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. Nº 1336/2019 - exonera, a pedido, WOLNEY TRINDADE do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

PORT. Nº 1337/2019 - Nomeia RUY MACHADO JUNIOR para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Wolney Trindade, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. № 1338/2019 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/08/19, DAIANA CARDOSO DA SILVA do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle.

PORT. Nº 1339/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/08/19, NATHÁLIA CARVALHO TITO para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Daiana Cardoso da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. № 1340/2019 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/08/19, ANA CRISTINA LEOMIL FRANÇA do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle.

PORT. Nº 1341/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/08/19, CINTHIA MARTINS DA SILVA para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Ana Cristina Leomil França, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. № 1342/2019 - Considera exonerada, a contar de 01/08/19, NATHALLIA TERLESKI SAGARIA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatíval

PORT. № 1343/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/08/19, NATHALLIA TERLESKI SAGARIA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Nathália Carvalho Tito, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. № 1344/2019 - Considera exonerada, a contar de 01/08/19, NATHÁLIA CARVALHO TITO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. № 1345/2019 - Considera exonerada, a contar de 01/08/19, CINTHIA MARTINS DA SILVA do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. Nº 1346/2019 - Considera exonerado, a contar de 01/08/19, LUCAS MARTINS PASSOS do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. № 1347/2019 - Considera nomeado, a contar de 01/08/19, LUCAS MARTINS PASSOS para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Cinthia Martins da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. № 1348/2019 - Considera nomeado, a contar de 01/08/19, FABIANO DA SILVA MAIA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Lucas Martins Passos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. № 1349/2019 - Considera exonerado, a contar de 01/08/19, FABIANO DA SILVA LIMA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. nº 1350/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/08/19, MARCELLE DOS SANTOS RODRIGUES para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Fabiano da Silva Lima, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Adicional - Deferido - 20/2756 - 2070 - 2245 - 2764 - 2762/19 Retificação do nome – Deferido – 20/3398/19 Progressão funcional – Deferido – 20/2381/19 Abono permanência – Deferido – 20/3277/2019 Solicitação atrasados - Indeferido - 20/3109/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os

abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos adalado feladoridados, fecadaralin-se a assintar, ou feceder as infilinações e 700 adios de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

Onde lê-se: AUTO DE INFRAÇÃO - VERÔNICA SOS S. LIMA - R Noronha
Torrezão, 27 casa 1 - Santa Rosa - 02480
Leia-se: AUTO DE INFRAÇÃO - VERÔNICA DOS S. LIMA - R Noronha Torrezão,

27 casa 1 Santa Rosa - 02480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PORT. nº 025/2019 - Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES,
Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de
contrato, bem como os servidores EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA,
Subsecretário Operacional, Matrícula 1244.159-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização na contratação da empresa Wellington Oliveira de Souza, para o fornecimento de Braçal de Identificação, para a Guarda Civil Municipal de Niterói, Processo nº 130001211/2019.

PORT. n.º 26/2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nomear Banca, composta pelos seguintes servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Niterói com vistas à realização da Investigação Social e Documental, 5ª Etapa do concurso público para o provimento de cargos no âmbito da Corporação:

Luis Alberto da Silva Gomes - Matrícula 235.114-6

II - Membros

Flavio Pereira do Nascimento - Matrícula 235.643-8

- Fernando Ferreira da Costa Matrícula 234.354-9. Art. 2º A Investigação Social e Documental será pautada nas instruções constantes dos itens n.º 14 e 17 do Edital do concurso, materializado no Processo Administrativo n.º 130003127/2017.
- § 1º A Investigação Social e Documental terá início a partir do recebimento dos Questionários de Informações Confidenciais (QIC), tendo como prazo final para a publicação do resultado o dia 22/08/2019. § 2º O prazo para publicação dos resultados dos recursos interpostos contra a
- decisão da Banca nomeada através da presente Portaria expirará em 27/08/2019.
- § 3º O relatório da Investigação Social e Documental e a avaliação de recuso contra decisão de contra-indicação seguirão os modelos constantes dos anexos desta Portaria, prevalecendo decisão tomada pela maioria de seus membros, cabendo o último voto ao Presidente e o primeiro ao membro menos graduado. Art. 3º A Banca nomeada através da presente Portaria poderá contar com o
- assessoramento técnico e com o auxílio em geral de outros servidores para a
- instrução de seus relatórios conclusivos. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A PORTARIA Nº 26/2019

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CONCURSO GCM/2019 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTAL CANDIDATO: INSCRIÇÃO: __ DELIBERAÇÃO RESULTADO - VOTAÇÃO UNÄNIME INDICADO CONTRAINDICADO POR MAIORIA **FUNDAMENTAÇÃO** VOTO VENCIDO - SERVIDOR: Niterói, em ___/__/2014 Presidente

	ESTIGAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTAL
CANDIDATO:	
INSCRIÇÃO:	
DELIBERAÇÃO	RESULTADO - VOTAÇÃO
RECURSO DEFERIDO	UNÄNIME
RECURSO INDEFERIDO	POR MAIORIA
FUNDA	<u>MENTAÇÃO</u>
VOTO VENCIDO - SERVIDOR:	
Niterói, em//2019	
Pre	sidente
Membro	Membro

EXTRATO Nº014/2019 - SEOP

INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa Especializada para fornecimento de Braçal de identificação; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa Wellington Oliveira de Souza, secretaria Municipal de Ordem Publica, e a empresa Weilington Oliveira de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 19.274.811/0001-09; **OBJETO**: Contratação de Empresa no fornecimento de Braçal de identificação, para atender a Guarda Civil Municipal de Niterói/RJ; **VALOR**: R\$ 5.000 (cinco mil reais); **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 11466/2013 e despachos contidos no processo nº 130.001211/2019; **NOTA DE EMPENHO**: nº 1742 e 1743, emitida em 30/07/2019. **Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas. Publicação 443.**• O Porteta de Posturas Atara

Publicação 412 - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna

- pública a notificação e os autos de infração abaixo:
 Notificação nº 613 de 06/08/2019, Addenda logística Empresarial Eireli;
- Auto de Înfração nº 3679 de 26/07/2019, Addenda Logística Empresarial Eireli;
- Auto de Infração nº 3678 de 26/07/2019, Addenda Logistica Empresarial Eireli;
 Auto de Infração nº 3726 de 02/08/2019, Gambatte Suschi Restaurante;
- Auto de Infração nº 3700 de 02/08/2019, Addenda Logística Empresarial Eireli;
- Auto de infração nº 3699 de 02/08/2019, Addenda Logistica Empresarial Eireli;
 Auto de Infração nº 3683 de 30/07/2019, Addenda Logística Empresarial Eireli;

- Auto de Infração nº 3684 de 30/07/2019, Addenda Logística Empresarial Eireli. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 413 - Processo nº: 130/002511/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01972. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 414 -Processo nº: 130/002513/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIONITERÓ S.A. - ECOPONTE

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes , ju IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01974. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) días para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 415 - Processo nº: 130/002508/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado. **Decisão:** Com base nas informações e legislações pertinentes , ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01962. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) días para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 416 - Processo nº: 130/002509/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes , julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01969. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 417 - Processo nº: 130/002514/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 418

Processo nº: 130/002515/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. -**ECOPONTE**

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado. **Decisão:** Com base nas informações e legislações pertinentes IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01971. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 419 - Processo nº: 130/002512/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado. **Decisão:** Com base nas informações e legislações pertinentes , julgo

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01973.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 420 - Processo nº: 130/002510/2018 - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes , julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 01975.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 421 - Processo nº: 130/001442/2019 - DROGARIA PACHECO SA O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes , julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 03441.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 422 - Processo nº: 130/001444/2019 - DROGARIA PACHECO SA O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes , ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 03437.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) días para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 424 - Processo nº: 130/001443/2019 - DROGARIA PACHECO SA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes , julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 03442 Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Publicação 424 - Processo nº: 130/001443/2019 - DROGARIA PACHECO SA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração 03442 Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.
Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 115/2019 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

Dispensar, a contar de 01/08/2019, ÉRICA LIMA TEIXEIRA NEVES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-4/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, do cargo de Assessor Técnico. (PORTARIA FMS/FGA № 114/2019).

Atribuir, a contar de 01/08/2019, a BÁRBARA PEREIRA DA SILVA BENTO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-4/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, no cargo de Assessor Técnico, em vaga decorrente da dispose de Érica Lima Teixoira Nevas dispensa de Érica Lima Teixeira Neves.

PORTARIA FMS/FGA nº 117/2019 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/14506/18, do Pregão 26/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS, INCLUINDO TREINAMENTO PARA USO DO EQUIPAMENTO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. Art. 2º - Nome do Gestor: Celia Maria Gouveia de Freitas, Cargo: Diretora Geral, matrícula nº 433.626-9.

Art. 3º- Gestor Substituto: Jaqueline da Conceição Barcellos, Cargo: Administradora, Matrícula nº 435.508-7, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PREGÃO 26/2019 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 26/2019, que visa a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS, INCLUINDO TREINAMENTO PARA USO DO EQUIPAMENTO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS, adjudicando a(s) empresa(s): VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ Nº 07.425.249/0001-98, pelo valor total de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/14506/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s): PREGÃO PRESENCIAL ------- Nº: 31/2019

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CORANTES, REAGENTES QUÍMICOS, DENTRE OUTROS MATERIAIS AFINS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ANATOMOPATOLOGIA DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E DOS SERVIÇOS DE CITOLOGIA DA POLICLÍNICA MALU SAMPAIO; DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2019 HORA: 10h PROCESSO №: 200/5101/2019

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <u>www.niterói.ri.gov.br</u> ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

FMS – Niteroi (e necessario levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

CORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2017

CANDIDATOS NÃO CONTRATADOS

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o estabelecido no Edital N° 001/2017, Processo Colotiva Dúblico Circultiva Dúblico Circultiva Constitución de cons Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária de servidores para os serviços assistenciais de saúde e administrativos da Estratégia de Saúde da Família / Programa Médico de Família, informa que encontra-se disponível no Sítio Eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br a relação dos candidatos habilitados convocados para contratação que não compareceram, no momento oportuno, além dos desistentes e daqueles que solicitaram final de fila.

Os referidos candidatos habilitados faltosos foram eliminados da seleção com base no disposto nos itens 8.12 e 9.1 do edital, gerando vagas ociosas. <u>ITENS DO EDITAL</u>

- 8.12- O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada implicará a sua imediata desistência, estando, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.
- 9.1- O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital em quaisquer das etapas do certame resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
07718	FLAVIANA PAULA MACIEL	013-Enfermeiro	FINAL DE FILA
07866	CIANE DOS SANTOS RODRIGUES	013-Enfermeiro	FINAL DE FILA
01094	ANGELA REGINA FLORINDO RUIZ	018-Técnico de Enfermagem	FALTOSO
08012	SANDRA LOPES AMARAL DAS CHAGAS	018-Técnico de Enfermagem	FALTOSO
06150	JAQUELINE DE FREITAS SOARES	019-Assistente Administrativo	FALTOSO
02976	GABRIELLE PIRES LOPES DE FREITAS	021-Agente Comunitário de Saúde	FALTOSO
08697	ANNA CAROLINA CONCEICAO APPOLINARIO	021-Agente Comunitário de Saúde	FALTOSO
03753	BRUNO ALMEIDA DE FREITAS	021-Agente Comunitário de Saúde	FALTOSO
04212	ADRIANA DA SILVA COSTA ROUÇAS	022-Auxiliar em Saúde Bucal	FALTOSO
01736	MARILENE MEDEIROS DE ARAUJO	022-Auxiliar em Saúde Bucal	FINAL DE FILA
04600	ROSILEA MOREIRA DA CUNHA	022-Auxiliar em Saúde Bucal	FALTOSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2017

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.086/2014, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária de servidores para os serviços assistenciais de saúde e administrativos da Estratégia de Saúde da Família / Programa Médico de Família, no Diário Oficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 8.7, I, II, III, IV, V e VI do Edital Nº 001/2017. Todas as contratações temporárias de servidores para os serviços assistenciais de saúde e administrativos da Estratégia de Saúde da Família / Programa Médico de Família, tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 2°, § 1°, VI e § 2° da Lei Municipal nº 3.086/2014.

	EXTRATO DO CONTRATO				
NOME DO CONTRATATO (8.7, I)	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO (8.7, II)	DURAÇÃO DO CONTRATO (8.7, III)	FUNÇÃO (8.7, IV)	REMUNE RAÇÃO MENSAL (8.7.6, IV)	DESPESA TOTAL (8.7, V)
IGOR MUNIZ DE	PMF – ADMINISTRAÇÃO	De 04/07/2019 a	ENFERMEIRO	R\$ 6.000,00	R\$ 42.400,00
MENDONÇA	CENTRAL	30/12/2019			
ANA MARIA CHAVES	PMF – ADMINISTRAÇÃO	De 04/07/2019 a	ASSISTENTE	R\$ 2.200,00	R\$ 15.546,67
MOURA	CENTRAL	30/12/2019	ADMINISTRATIVO		

FLORENCE LOUISE DE LIMA DAL MÉDICO	PMF – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	De 04/07/2019 a 30/12/2019	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.200,00	R\$ 15.546,67
THAYNA VICENCIA TEIXEIRA DA SILVA	PMF DO CANTAGALO	De 04/07/2019 a 30/12/2019	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.250,00	R\$ 8.833,33
ELISÂNGELA CONCEIÇÃO FERREIRA CAVALCANTI	PMF – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	De 04/07/2019 a 30/12/2019	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.300,00	R\$ 9.186,67

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORT. Nº 2186/2019 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor,

Sr. Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo/FME, matrícula 239.628-8 e como **Fiscais**, Paulo Roberto Cereja, Auxiliar Técnico, matrícula 236.997-3, lotado na SAOF/FME e Silvana Malheiro do Nascimento Gama, Diretora de 1º e 2º ciclos, matrícula 234.581-7, lotada na SEMECT, do **Contrato nº 026/2019**, o qual tem por maticula 254.561-7, lotada na Semeci , do Contrato nº 026/2019, o qual tem pobjeto a prestação de serviços de eventos e produção, visando apresentações de contação de histórias a serem realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e o INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL, Processo Administrativo 210/2102/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/06/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2019

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N $^\circ$ 026/2019. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL. **Objeto**: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de eventos e produção, visando apresentações de contação de histórias a serem realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls. 02, Processo Administrativo 210/2102/2019. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/1993. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme item 13.1 do Edital de Carta Convite nº 09/2019, Processo Administrativo 210/2102/2019. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais) à conta do Programa de contrato e de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais) a conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.3067; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho: 000754/2019. **Gestor/Fiscais:** em conformidade com a Portaria FME N° 2186/2019. **Fundamento Legal**: art.22 §3º da Lei nº 8.666/93. **Processo:** 210/2102/2019. **Data da Assinatura**: 26/06/2019.

CPL/EQUIPE DO PREGÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP N. º 032/2019

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 22 de Agosto de 2019, às 14:00 h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de material didático em formato de modelos anatômicos e esqueletos para as Unidades de Educação do Ensino Fundamental da rede Municipal de Educação de Niterói, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Professor Dario de Souza Castello, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professora Alice Picanço, nº 21 - Itaipu - Niterói, no dia 14 de agosto de 2019, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Substituição de membros do CEC.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL CONCURSO DE REMOÇÃO N° 02, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução PGM/CSPGM n° 5, de 13 de dezembro de 2018, torna público o concurso de remoção, convocando os procuradores interessados para realizarem a inscrição na forma e no prazo fixado por este Edital de abertura.

I – VAGA DISPONÍVEL:

01(uma) vaga de lotação na Procuradoria Fiscal.
 II- INSCRIÇÕES E PRAZO:

- 2. O pedido de inscrição deverá ser realizado no período entre 12 de agosto de 2019 e 16 de agosto de 2019.
- 3. A inscrição deverá ser realizada por meio de requerimento pessoal específico direcionado a Diretoria de Apoio Logístico (DAL).
- 4. No requerimento o candidato deverá indicar, em ordem de prioridade, as especializadas pretendidas, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso.
- 5. O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções somente até o fim do prazo previsto para as inscrições.

III- LISTA DE PRECEDÊNCIA

6. Os critérios para elaboração de lista de precedência deverão obedecer ao previsto na Resolução PGM/CSPGM n° 5, de 13 de dezembro de 2018.

IV- RECURSOS

- 7. Após a publicidade das listas provisórias de precedência e de remoção, o candidato interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias
- 8. Findado o prazo citado anteriormente, os recursos serão julgados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município em até 10 dias úteis.
- 9- Concluído o julgamento, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município irá homologar as listas definitivas e, após, encaminhar ao Procurador Geral do Município.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10. Os casos omissos deverão ser avaliados em conformidade com a Resolução PGM/CSPGM n° 5, de 13 de dezembro de 2018.
- 11. Permanecendo a omissão, serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Município

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM № 12, DE 9 DE AGOSTO DE 2019 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2017, RESOLVE aprovar o novo regimento interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Niterói, na forma que se seque:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DA PGM SEÇÃO I - DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

- Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e pelas normas específicas deste Regimento Interno. Art. 2º Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município (CSPGM), órgão
- deliberativo e supervisor, integrante da estrutura interna da Procuradoria Geral do Município, incumbe-se o exercício das competências previstas neste Regimento. Art. 3º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:
- I elaborar seu Regimento Interno;
- II pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Município, por qualquer Conselheiro, ou por requerimento firmado por 1/6 (um sexto) dos integrantes da carreira em atividade;
- III manifestar-se, obrigatoriamente, em quaisquer propostas de atos normativos de alteração da estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município; IV - submeter ao Procurador Geral do Município providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral do Município:
- V opinar, obrigatoriamente, sobre reclamações e recursos no âmbito de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município; VI - em relação aos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município:
- a) manifestar-se previamente sobre a abertura do concurso;
- b) opinar sobre a composição da comissão organizadora e das bancas
- examinadoras: c) opinar sobre as condições necessárias à inscrição de candidatos em concurso;
- VII referendar a avaliação dos relatórios elaborados pela comissão de supervisão do estágio probatório na carreira de Procurador do Município e de servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, no que diz respeito
- ao preenchimento dos requisitos para a confirmação do cargo; VIII manifestar-se, previamente, quanto à presença de elementos mínimos para ensejar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo a Procurador do Município;
- IX deliberar sobre proposta do Centro de Estudos Jurídicos de elaboração ou reexame de enunciados para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral do Município;
- X revisar, mediante provocação, os atos e pedidos de permuta e relotação;
- XI manifestar-se sobre os pedidos de licença para tratar de interesse particular e licença especial, na forma do artigo 109, VI e VII, da Lei Municipal nº. 531 de 23 de janeiro de 1985, formulados por Procurador do Município;
- XII opinar, obrigatoriamente, sobre pedido de afastamento do Procurador do Município com o objetivo de estudo;
- XIII sugerir ao Procurador Geral do Município a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, às unidades da Procuradoria para o desempenho de suas
- funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; XIV promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Procurador do Município que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;
- XV aprovar, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alterações de seu Regimento;
- XVI opinar, obrigatoriamente, sobre a prestação de contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), bem como, quando instado pelo Procurador Geral do Município, sobre a assunção de despesas pelo FEPGM/Nit;
- XVII deliberar obrigatoriamente sobre a definição de parâmetros, alocação de recursos e limites de custeio pelo FEPGM/Nit de quaisquer despesas continuadas, e de aquisições para aperfeiçoamento e incremento estrutural em patamar a ser definido em ato do Conselho:
- XVIII avaliar o relatório semestral do Centro de Estudos Jurídicos, quanto às atividades realizadas, despesas executadas e receitas auferidas no compreendido pelo relatório;
- XIX julgar o recurso de decisão proferida pelo Procurador Geral quando dirimir conflitos de atribuição entre as especializadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo:
- XX julgar o recurso de decisão proferida em sindicância ou processo administrativo disciplinar, composta exclusivamente por procuradores estáveis SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município será integrado por 10 (dez) conselheiros, dispostos de acordo com as seguintes classes especificações:
- I como membros natos, pelo Procurador Geral do Município, pelos Subprocuradores Gerais do Município e pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói (APMNIT):
- II como membros eleitos e não natos, por 6 (seis) Procuradores do Município em atividade, sendo 1 (um) de 1ª classe, 1 (um) de 2ª classe e 1 (um) de 3ª classe e 3 (três) de livre escolha.
- Parágrafo único. O Procurador Geral do Município presidirá o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e terá direito a voto, o qual será de qualidad
- Art. 5º Os membros não natos serão eleitos por todos os Procuradores do Município em atividade, por voto direto em escrutínio secreto.
- \$ 1º Em caso de empate na classe, considerar-se-á eleito o membro mais antigo, segundo os critérios da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985.

- § 2º Na hipótese de inexistência de Procurador do Município ativo ou na ausência de interessados em concorrer à função em uma das classes, o seu representante será incorporado ao voto de livre escolha, na forma do artigo 15, §§ 2º e 3º, deste Regimento Interno.
- § 3º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município
- receberão o título de Conselheiros. § 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 5º As sessões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, um de seus membros natos e de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 6º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município terão direito a apenas um voto.
- § 7º Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e neste Regimento, as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no § 5º deste artigo.
- § 8º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será de dois anos, permitida uma reeleição.
- § 9º Em caso de afastamento definitivo de Procurador do Município ocupante de vaga no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, será promovida a sua substituição, utilizando-se como critério o número de votos obtidos no pleito,
- relativos à vaga para a qual concorreu. § 10. Na hipótese de vacância de vaga de determinada classe, o substituto será o imediatamente mais bem votado na respectiva classe.
- § 11. Não havendo substituto na classe, aplica-se o critério constante do artigo 15, § 2º, desta norma.
- § 12. Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município não serão dispensados do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos
- § 13. Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município não serão remunerados por seu múnus junto ao Conselho.
- § 14. Será admitido voto por procuração apenas nos casos de afastamento por férias ou licenças, limitada a uma procuração por pessoa.
- Art. 6º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município contará com os seguintes órgãos internos:
- I A Presidência;
- II O Plenário e os Conselheiros;
- III A Secretaria Executiva.
- Art. 7º Nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros do Conselho Superior, o Presidente não convocará substituto para a sessão, já que as hipóteses de substituição ficam reservadas aos casos de afastamento definitivo e vacância, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 5º deste Regimento Interno.
- Parágrafo único. Excepciona-se da regra do caput a ausência do Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói, que poderá ser suprida pela presença do Vice-Presidente da entidade de classe, ou, na ausência deste, por outro membro da Diretoria indicado pelo seu Presidente.
- Art. 8º O Conselheiro substituto, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.
- Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que, devidamente convocado, não comparecer, ou comparecendo, se ausentar, injustificadamente, por 3 (três) sessões ordinárias do Conselho, durante o mandato, podendo a justificativa, no curso do procedimento administrativo, ser aceita pelo Conselho. Parágrafo único. A perda de mandato será objeto de deliberação, consumando-se
- pela decisão mediante votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, assegurada, em procedimento sumário, a oitiva e a ampla defesa do Conselheiro.

SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 10. Para o preenchimento das 6 (seis) vagas do CSPGM destinadas aos Procuradores eleitos pela carreira, ficam estabelecidas as regras constantes dos artigos que seguem.
- Art. 11. A Comissão Eleitoral, para acompanhamento do escrutínio direto e secreto a ser realizado para fins de escolha dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, será eleita por votação do CSPGM, com 60 dias de
- antecedência em relação ao fim do mandato da composição atual do órgão.

 Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral do Conselho a função de produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral.
- Art. 12. Os Procuradores do Município em atividade interessados em participar do processo de escolha deverão apresentar petição, direcionada à Comissão Eleitoral, manifestando o interesse em participar do pleito, informando a classe à qual está vinculado ou se pretende concorrer às vagas de livre escolha, protocolizando-a junto à Secretaria Geral até a data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, assegurada a antecedência mínima de 15 dias anteriores ao escrutínio direto e secreto.

 Art. 13. A eleição dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria
- Geral do Município ocorrerá em data a ser previamente comunicada pela Comissão Eleitoral, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, mediante o depósito das cédulas eleitorais em urna lacrada, que ficará aos cuidados da Secretaria Geral da Comissão Eleitoral.
- § 1º A abertura da urna e leitura do resultado ocorrerá em sessão pública com a presença de todos os integrantes da Comissão Eleitoral, bem como, facultativamente, de todos os candidatos interessados.
- $\S~2^{\rm o}$ Todos os atos praticados na sessão pública deverão ser registrados em ata lavrada pelo Secretário Geral e assinada pelos demais membros da Comissão
- § 3º O modelo das cédulas eleitorais será publicizado por meio de ato administrativo da Comissão Eleitoral.
- Art. 14. Cada Procurador do Município em atividade terá direito a escolher 06 (seis) membros não natos para compor o CSPGM, na forma do art. 4º, II, deste Regimento
- § 1º O membro mais votado de cada classe ocupará a vaga vinculada à sua respectiva classe.

- § 2º Definido o Procurador mais votado em cada classe, verificar-se-á. posteriormente, os 03 (três) Procuradores mais votados no pleito, dentre os candidatos à livre escolha
- Art. 15. Na hipótese de não haver interessados suficientes para participação no pleito, caberá aos membros natos do CSPGM indicar os demais integrantes do Conselho, observado o critério disposto no artigo 4º, sem prejuízo das regras deste artigo
- § 1º Em havendo número de candidatos insuficientes à livre escolha, serão eleitos para estas vagas os candidatos derrotados dentre os concorrentes às vagas dentro das classes, com o maior número de votos recebidos nominalmente.
- § 2º Em havendo ausência de candidatura para vaga a ser preenchida representando determinada classe, será eleito para esta vaga o mais votado dentre os candidatos de livre escolha que ocupe a classe sem candidatos, sendo eleito para livre escolha o próximo mais votado para esta vaga.
- Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno, a Comissão Eleitoral poderá editar atos administrativos específicos para realização das eleicões ao

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

- Art. 17. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município.
- § 1º Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral do Município por ele designado, que não poderá utilizar do voto em seu nome e no de quem substitui.
- § 2º Nos casos de impedimento ou ausência do Procurador Geral e de ambos Subprocuradores Gerais do Município, o Conselho Superior será presidido pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói.
- § 3º Compete ao Presidente:
- I presidir as sessões, zelando pela manutenção da ordem em plenário e pela fiel observância da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, dos demais textos legislativos atinentes à Procuradoria Geral do Município e deste Regimento Interno;
- II declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- III rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior, aí incluídos os termos de abertura e encerramento de atos, as folhas dos livros próprios e as atas, estas últimas juntamente com os demais Conselheiros;
- IV determinar a convocação para as sessões do Conselho, a elaboração do expediente e da ordem do dia, com a pauta dos processos, sob auxílio da Secretaria Geral:
- V designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho, equitativamente;
- VI abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura do expediente e da ordem do dia, determinando, no final, a lavratura da ata;
- VII resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII dirigir os debates e as discussões das matérias;
- IX conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- X encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário Geral ou de escrutinador previamente escolhido;
- XI colher os votos e proclamar o resultado das deliberações;
- XII dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e as súmulas que uniformizem e pacifiquem a discussão sobre temas jurídicos;
- XIII exercer a representação do Conselho Superior;
- XIV submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que forem omissos a lei e este Regimento Interno.
- Art. 18. Das decisões do Presidente caberá recurso para o Conselho, verbalmente,

quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo. SEÇÃO V - DO PLENÁRIO E DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

- Art. 19. Os Conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário do Conselho Superior e a eles compete: I - participar com direito a voto, das sessões do Conselho;
- justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, com antecedência mínima
- de 24 (vinte e quatro) horas: III - assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as
- retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários; IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria do
- "Expediente"; VI apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia"; VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a
- justificativa do posicionamento assumido; IX pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso
- XI conceder ou não aparte quando estiver com a palavra; XI pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia", devendo restituí-lo em no máximo 15 (quinze) dias do recebimento, retornando à sessão ordinária subsequente independentemente da reinclusão em pauta;
- XII solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;
- XIII requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIV integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da
- competência do Conselho Superior; XV representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.
- § 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:
- I afastamentos legais ou autorizados;
- II atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

- III atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- V demais casos admitidos pela Presidência. § 2º Caso a Presidência entenda não haver motivo justificado para ausência, submeterá a questão ao Plenário.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA

- Art. 20. A Secretaria do Conselho Superior contará com um Secretário Geral designado pelo Procurador-Geral do Município.
- Art. 21. O Secretário Executivo auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:
- I receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;
- II arquivar em ordem seguencial as atas e as convocações às sessões do Conselho Superior;
- III anexar aos autos constituídos na forma do inciso I os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV receber, protocolar e encaminhar à Presidência documento ou processo enderecado ao Conselho Superior;
- manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída:
- VI manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;
- VIII preparar a pauta das sessões;
- IX secretariar as sessões do Conselho Superior, lendo a ata da sessão anterior, o expediente e a ordem do dia e redigindo as respectivas atas e assinando-as, após o Presidente e os Conselheiros:
- X produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral;
- XI executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho; XII - exercer as demais competências atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias e grupos de
- § 1º Para deliberar e apreciar as matérias de sua competência, o Conselho Superior não poderá prescindir da presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.
- § 2º As competências do Conselho são exercidas privativamente pelo Plenário.
- § 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.
- § 4º Os grupos de trabalho serão constituídos para cumprir tarefas indicadas no ato de sua criação, face à multiplicidade das tarefas a serem desenvolvidas, complexidade da matéria ou repercussão de suas conclusões.
- § 5º Os grupos de trabalho serão presididos pelo Conselheiro indicado pelo Plenário ou escolhidos, internamente, pelos próprios grupos. SEÇÃO II - DAS SESSÕES

- Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador Geral do Município, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que versarem sobre análise de cabimento de procedimento disciplinar contra Procurador do Município, que serão reservadas,
- permitida a presença dos interessados e de seus advogados. § 1º As sessões ordinárias serão realizadas a cada dois meses, nas últimas terçasfeiras úteis do mês, com início previsto para as 15 horas e término às 18 horas, ou até a conclusão do último assunto pautado, salvo determinação expressa do Conselho em outro sentido.
- § 2º As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente, através de Memorando expedido pela Secretaria do Conselho, *ex officio* ou atendendo a requerimento subscrito por não menos do que 4 (quatro) Conselheiros e serão realizadas para o exame de
- matérias urgentes ou relevantes ou para a desobstrução da pauta. § 3º As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente.
- § 4º As atas serão aprovadas por meio eletrônico, dispondo os Conselheiros de 48 (quarenta e oito) horas para manifestarem-se sobre seus termos após seu envio, podendo o prazo ser prorrogado mediante deliberação, também em meio eletrônico.
- Art. 24. As sessões serão instaladas na forma prevista no artigo 5º, §5º, deste
- Regimento Interno. § 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por deliberação dos presentes, após o que, persistindo a situação, será determinado o seu encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros
- 2º Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com as exceções previstas neste Regimento.
- Art. 25. A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes: o "Expediente" e a "Ordem do Dia"
- § 1º O "Expediente" compreende:
- I verificação de quórum e abertura;
- II leitura da pauta;
- III comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;
- IV Momento do Procurador:
- V Manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse do Município, da Procuradoria Geral do Município ou da carreira de Procurador do Município;
- VI Discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

- § 2º A "Ordem do Dia" compreende a leitura dos relatórios, apresentação de pareceres ou informações e proposições dos Conselheiros, os pedidos de esclarecimentos, os debates, a discussão das matérias e a sua votação pelo
- § 3º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em votação preliminar.
- Art. 26. O "Momento do Procurador" é destinado à manifestação de Procuradores do Município que não sejam Conselheiros, inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município e da carreira de Procurador do Município, admitindo-se até duas inscrições, cabendo a cada orador o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.
- Art. 27. Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta distribuída antes do início da sessão o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Conselheiro Relator.
- § 1º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, que conterá histórico da matéria em pauta, fundamentação e conclusão, sem manifestar seu voto.
- § 2º Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição.
- § 3º No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos. § 4º Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos
- de ordem geral, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.
- § 5º Em seguida, não havendo pedido de vista, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto.
- § 6º Seguir-se-á ainda discussão sobre a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitar a palavra, manifestar-se novamente sobre o assunto, no máximo por uma vez.
- § 7º Encerrada a discussão, não mais serão admitidos debates e questões de ordem e passar-se-á a votação, que poderá ser:
- I simbólica, por contraste, quando o Presidente determina a forma de manifestação;
- II nominal, quando o Presidente procede a chamada dos Conselheiros para manifestação individual, pela ordem de antiguidade na carreira, a partir do voto do relator ou do voto divergente;
- III secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas próprias e impressas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como escrutinador qualquer Conselheiro.
- § 8º Íniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões ou questões de ordem, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.
- § 9º As questões prejudiciais ou preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando procedentes. Se a questão versar sobre nulidade suprível, o pronunciamento será convertido em diligência, a fim de que possa ser sanada a nulidade no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho.
- § 10. Rejeitadas as prejudiciais ou as preliminares, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a deliberação sobre a matéria principal, votando sobre a mesma os Conselheiros vencidos em qualquer
- Art. 28. Admitida, excepcionalmente, a sustentação oral, esta se dará por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, após o voto do Conselheiro-Relator e antes da
- reabertura da discussão. Art. 29. É impedido de atuar em processo o Conselheiro que:
- I tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior; IV - esteja proibido por lei, ato normativo ou regulamento de fazê-lo.
- Parágrafo único. Não constitui impedimento ao Conselheiro o fato de haver ele exarado a proposta em deliberação ou parecer que esteja sendo debatido no Conselho Superior.
- Art. 30. Nos casos de procedimento disciplinar contra Procurador do Município, na forma do artigo 5º, VIII, estará impedido de funcionar como relator no Conselho Superior membro que tenha participado formalmente da inauguração do
- Art. 31. A reinclusão em pauta de processo fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, para a qual poderá o Presidente designar nova relatoria.
- Art. 32. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos deste Regimento, pertinentes às sessões ordinárias, desde que compatíveis com a finalidade específica para a qual foram convocadas.
- Art. 33. Qualquer alteração no dia ou horário das sessões do CSPGM deve ser comunicada aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos excepcionais admitidos pela maioria absoluta dos componentes SEÇÃO III - DOS AUTOS DE PROCESSOS

- Art. 34. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na "Ordem do Dia" constarão obrigatoriamente de expedientes administrativos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
- § 1º No caso de expediente recebido no Conselho Superior sem autuação, será esta
- providenciada pela Secretaria. § 2º Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer dos Conselheiros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.
- § 3º A inclusão de matérias em pauta, por qualquer dos legitimados, deverá ocorrer, junto à secretaria ou por meio eletrônico, com antecedência de até 7 (sete) dias à realização da sessão.
- § 4º A pauta da sessão será disponibilizada pela secretaria com antecedência de 5 (cinco) dias à realização da sessão

- § 5º As deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente e com clareza para a atá da respectiva sessão.
- Art. 35. Caso não haja voluntário para a relatoria, os autos de processos serão distribuídos aos Conselheiros, por despacho do Presidente, cumprido pela Secretaria, de modo equitativo, observada rigorosamente a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria.
- § 1º Toda e qualquer distribuição e redistribuição de processos será devidamente registrada pela Secretaria.
- § 2º Mediante deliberação do Plenário poderão ser redistribuídos autos de processos em poder de Conselheiros que, previamente, tenham comunicado falta, impedimento ou suspeição, com a designação de novo Relator, observando-se as condições normais de distribuição.
- Art. 36. Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.
- Art. 37. Os procedimentos disciplinares contra Procuradores do Município constarão da pauta por seu número e iniciais do indiciado, preservando-se o máximo possível a imagem do indiciado no âmbito da Instituição.
- Art. 38. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados, por falta de tempo, na sessão designada, terão preferência na sessão seguinte, sobre os demais, que não tenham tido pronunciamento suspenso ou adiado por pedido de vista.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Art. 39. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, podendo servir as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais se versarem sobre matéria administrativa e de súmulas de jurisprudência administrativa do Município se tratarem de matéria jurídica, caso assim decidam os Conselheiros.
- Art. 40. Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, poderá ser modificado o presente Regimento Interno.
- Art. 41. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua divulgação, por ato do Procurador Geral do Município, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGM/CSPGM 01 de 2017.

 RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no

Considerando a resposta à consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo 816.031-2/16, de que "não há óbice à utilização de parte do valor como receita de um fundo próprio, instituído por lei, tendo como objetivos o custeio de atividades de promoção e o aperfeiçoamento da carreira e de infraestrutura do órgão";

Considerando que a parcela da verba prevista no art. 6º da Lei no 3.047, de 7 de outubro de 2013, que não for objeto de rateio poderá ser revertida ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para os fins previstos no art. 3o, incisos I, III e IV da Lei no 3.047, de 7 de outubro de 2013, nos termos do art. 51 da Lei municipal no 3.359, de 06 de julho de 2018;

Considerando que compete, privativamente, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por quórum mínimo de 2/3 de seus membros, deliberar sobre o disposto no caput do art. 51 da Lei municipal no 3.359, de 06 de julho de 2018, nos

termos do parágrafo único do mencionado artigo; Considerando a rotina de despachos, reuniões e sessões de julgamentos, especialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da Segunda Região, bem como atos em outros órgãos, como Tribunal de Contas:

Considerando a inexistência de veículo próprio ou outro meio de deslocamento

alternativo disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município; Considerando, ainda, que tal medida visa gerar maior eficiência na prestação do serviço público, seja por deslocamento mais rápido ou mais confortável ao trabalho; Considerando, por fim, a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o custeio indenizatório aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Niterói, sem criação de despesa ao erário municipal, às expensas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013, mantido pela verba descrita no art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018, vedada qualquer reposição ou suplementação pelo Tesouro Municipal (Fonte 100) para seu custeio.
- § 1º O procurador em atividade receberá mensalmente, de forma fixa, uma unidade de referência A60 do Código Tributário Municipal, referente ao custeio previsto no caput, exceto nos períodos de afastamento do exercício das funções de Procurador.
- § 2º O procurador em atividade que optar pela indenização concedida por esta Resolução renunciará, enquanto perceber, ao auxílio transporte pago às expensas do orçamento municipal, instituído pela Lei nº 775/89 ou regulamentação posterior
- que regulamente o benefício. § 3º O custeio poderá ser reduzido, ou mesmo suprimido integralmente, mediante convocação extraordinária deste Conselho, se constatada diminuição efetiva no fluxo de ingresso de receitas de que trata o art. 51 da Lei municipal nº 3.359, de 06 de julho de 2018 que torne inviável a sua manutenção.
- . Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, vigorando o benefício a partir de 1º de julho de 2019.

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM № 14, DE 9 AGOSTO DE 2019

Divulga o modelo de cédula para o processo eleitoral do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Niterói e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições

legais na presidência da comissão eleitoral do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 1º Fica aprovado o seguinte modelo de cédula para o processo eleitoral do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Niterói:

CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Procuradores classe P1	Procuradores classe P2		
Nome 01	Nome 01		
Nome 02	Nome 02		
	Procuradores livre escolha		
Procuradores classe P3	Nome 01		
Nome 01	Nome 02		
Nome 02	Nome 03		
	Nome 04		
	Nome 05		

Art. 2° O prazo previsto no parágrafo único do art. 3º da Resolução PGM/CSPGM nº 11, de 29 de julho de 2019, fica prorrogado para o dia 15 de agosto de 2019. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013;

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Extraordinária do dia 25 de julho de 2019,

Art. 1º Fica instituído o benefício intitulado Auxílio Natalino aos servidores efetivos e comissionados lotados na Procuradoria Geral do Município, de natureza indenizatória, sem criação de despesa ao erário municipal, às expensas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), criado pela Lei no 3.047/2013, vedada qualquer reposição ou suplementação pelo Tesouro Municipal (Fonte 100) para seu custeio.

- § 1º O benefício terá valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e será pago anualmente, no mês de dezembro.
- § 2º Os Procuradores do Município não fazem jus ao benefício aqui estipulado.
- § 3º O custeio poderá ser reduzido, ou mesmo suprimido integralmente, mediante convocação extraordinária deste Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, se constatada diminuição efetiva no fluxo de ingresso de receitas que torne inviável a sua manutenção.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, sendo devido o benefício em valor integral a contar do primeiro pagamento, em dezembro de 2019.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PORT. nº 126/2019. DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 269/2017, publicada em 18/11/2017, na pensão concedida à MARIA APPARECIDA SOARES DE ANDRADE, companheira do ex - servidor JOELSON GONÇALVES, falecido em 07/08/2017 no cargo de PROCURADOR - CAT. P 2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 226.386-1, com base no artigo 6°, inciso I, c/c artigo 13, inciso II, alínea "a" e o artigo 7°, inciso III, alínea "b", item 6 da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c § 8° do artigo 40 da CRFB/88 e o inciso I do artigó 2° da Lei 10.887/04, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, à contar de 07/08/2017, conforme processo n° **310/001287/2017**.

<u>PORT. nº 127/2019.</u> **CONCEDER** pensão à **LUZIA RIBEIRO CANDIDO**, esposa do ex - servidor, **MOACIR CANDIDO**, falecido em 20/05/2019, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL ELEMENTAR - SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE B - (equiparado classe A- Referência III)- FMS, matrícula nº 228.393-5, de acordo com artigo 6° inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 2º inciso l da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, a contar de 04/07/2019 data do requerimento, de acordo com o inciso II do artigo 105 do Decreto 3.048/99, conforme processo n.º 310/000976/2019.

PORT. nº 128/2019. DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 180/2017, publicada em 26/05/2017, na pensão concedida à ANTONIO LAGRIMANTE esposo da ex - servidora MARCIA CARREIRA LAGRIMANTE, falecida em 04/11/2016 no cargo de PROFESSOR INM III - FME, matrícula nº 11233.881-2, com base no artigo 6°, inciso I, c/c artigo 13, inciso II, alínea "a" e o artigo 7°, inciso II, alínea "b", item 6 da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 40, § 7°, inciso II da CRFB/88 e o inciso II do artigo 2° da Lei 10.887/04, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, à contar de 04/11/2016, FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal de MARIA APPARECIDA SOARES DE ANDRADE, companheira do ex-servidor JOELSON GONÇALVES, falecido em 07/08/2017, no cargo de PROCURADOR - CAT. P 2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 226.386-1 à contar de 07/08/2017, em cumprimento à Determinação do

TCE/RJ, conforme processo nº 310/001287/2017, em cumprimento a Determinação do TCE/RJ, conforme processo nº 310/001287/2017.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de LUZIA RIBEIRO CANDIDO, esposa do ex - servidor, MOACIR CANDIDO, falecido em 20/05/2019, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL ELEMENTAR - SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE B (equiparado Classe A - Referência III) FMS, matrícula nº 228.393-5, a contar de 04/07/2019 data do requerimento, de acordo com o inciso II do artigo 105 do Decreto 3.048/99, conforme processo nº 310/000976/2019

PROCESSO N° 310/001135/2019 - INDEFERIDO.

Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 206/2019 - Designar Marlon Felipe Siqueira (Mat. 2223) e Bruno Estigarribia Walter (Mat. 2485), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE LIGAÇÃO DA RUA DA FÉ NO BAIRRO DA ITITIOCA COM RUA FRASNCISCO JULIÃO CALIXTO NO MORRO DO CÉU (Referente ao Contrato nº. 057/2019 - Processo ADM. №. 510000675/2019) - Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 057/2019, firmado com a empresa MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE LIGAÇÃO DA RUA DA FÉ NO BAIRRO DA ITITIOCA COM RUA FRASNCISCO JULIÃO CALIXTO NO MORRO DO CÉU a partir do dia 15/08/2019 com término previsto para 14/01/2020 Proc. nº. 510000675/2019.

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 16/2019
Proc. 510000923/2019 - OBJETO: contratação de empresa especializada para as obras de reurbanização da orla Icaraí/Gragoata; DATA, HORA E LOCAL: Dia 13/09/2019, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO**: 18 (dezoito) meses **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: O valor máximo estimado de R\$116.130.802,31 (cento e dezesseis milhões cento e trinta mil oitocentos e dois reais e trinta e um centavos); EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão ser consultados no site: www.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na sede da Prefeitura mediante a entrega de **02 (duas) resmas de papel A4** no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 08 de agosto de 2019. Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 014/2019 que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO da PRAÇA SITUADA na ROTATÓRIA da FAZENDINHA no BAIRRO do CAFUBÁ.", adjudicando os serviços à empresa MCB SERVIÇOS e COMÉRCIO EIRELI - cnpj: 27.519.464/0001-65, pelo valor global de R\$ 397.422,21(Trezentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Um Centavos) com condições de entrega dos serviços, validade da Proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA E A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.PROC. № 510004939/2016, Presidente da **EMUSA**

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS e INABILITADAS da TOMADA de PREÇOS de nº. 015/2019 a comparecerem na Sede da empresa Pública EMUSA - 11º Andar, para tomarem ciência do RECURSO de HABILITAÇÃO INTERPOSTO pela empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME – Processo nº. 510003018/2019, extrair cópia, manifestação, apresentar Contra Razões, se assim o desejarem.

EMUSA, 09 de agosto de 2019. Presidente da CPL da EMUSA

EMUSA, U9 de agosto de 2019. Presidente da CPL da EMUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO: Contrato nº 63/2019; PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA

PIMENTEL & VENTURA EIRELI – EPP; OBJETO: A Contratação de empresa para

Urbanização da praça, localizada na Rua Eduardo Kraichet – Beltrão, no bairro Santa Rosa, município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 52.096,77 (cinquenta e dois mil, noventa e seis reais e setenta e sete centavos); PRAZO: 02 (dois) meses e será contado a partir da ordem de início; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta do PT 1051.15.451.0010.4005, ND 4.4.90.51.00 e FT 138; FUNDAMENTAÇÃO:
Ratificação de Dispensa 17/2019 ;DATA DO CONTRATO: 05/08/2019. Processo nº 010001293/2018. Presidente da EMUSA – Niterói, 09 de agosto de 2019.

ATOS DA CEL - REMARCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 CAF

PROCESSO: 180000127/2019

OBJETO: execução de obras e serviços de requalificação urbana no Canto de Itaipu na Região Oceânica no Município de Niterói; DATA, HORA E LOCAL: Dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019 às 10:00 (dez) horas, na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 13º andar - Centro - Niterói - RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$2.412.316,69 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos); PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o lote 1 e 60 (sessenta) días corridos para o lote 2; **EDITAL E INFORMAÇÕES**: O Edital e minuta contratual poderão ser consultados no site: www.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado mediante a entrega de ol (uma) resma de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CEL. Niterói, 09 de agosto de 2019. Presidente da CEL.

Na publicação do dia 07/08/19 referente ao extrato do Contrato nº 64/2019, **ONDE**SE LÊ: PT 1051.17.512.0010.3013, ND 4.4.90.51.00, FT 102 - 108 PT
1051.15.451.0011.3040 ND 4.4.90.51.00, FT 101 -108, **LEIA-SE**: PT
1051.17.512.0010.3013, ND 4.4.90.51.00, FT 138, PT 1051.15.451.0011.3040, ND 4.4.90.51.00, FT 101 e 138.